| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|------------|--|
| | Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do |
| | Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a |
| | criação de funções de confiança denominadas |
| | Funções Comissionadas do Poder Executivo. |
| | O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no |
| | exercício do cargo de Presidente da República, no |
| | uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da |
| | Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, |
| | com força de lei: |
| | Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder |
| | Executivo federal, cargos em comissão do Grupo- |
| | Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos |
| | seguintes níveis: |
| | I - mil duzentos e um DAS-4; |
| | II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3; |
| | III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e |
| | IV - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1. |
| | Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos |
| | de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo |
| | autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por |
| | funções de confiança denominadas Funções |
| | Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, |
| | privativas de servidores efetivos, criadas por esta |
| | Medida Provisória na forma, nos quantitativos |
| | máximos e nos níveis previstos no Anexo I. |
| | § 1° Somente poderão ser designados para as FCPE |
| | servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de |
| | órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da |
| | União, dos Estados, do Distrito Federal e dos |
| | Municípios. § 2º As FCPE destinam-se ao exercício de |
| | atividades de direção, chefia e assessoramento nos |
| | órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal |
| | e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e |
| | responsabilidades correspondentes às competências |
| | da unidade prevista na estrutura organizacional do |
| | órgão ou da entidade. |
| | § 3° O servidor designado para ocupar FCPE |
| | receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida |
| | do valor da função para a qual foi designado, |
| | conforme discriminado no Anexo II. |
| | § 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação |
| | de FCPE não se incorporará à remuneração do |
| | servidor e não integrará os proventos de |
| | aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que |
| | trata o § 2º do art. 4º da <u>Lei nº 10.887</u> , de 18 de |
| | <u>junho de 2004</u> . |

| Legislação | Medida Provisória nº 731, |
|------------|--|
| | de 10 de junho de 2016 |
| | § 5° A criação de que trata o caput ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1° em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III. |
| | Art. 3º A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos. |
| | Art. 4º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV. |
| | Art. 5° As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE. |
| | § 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do caput. |
| | § 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005. |
| | § 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa. |
| | Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão: |

| pr | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 - definir os requisitos mínimos do perfil rofissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para s funções comissionadas e os cargos em comissão locados na estrutura do órgão ou da entidade; |
|--------------|--|
| pr | - definir os requisitos mínimos do perfil rofissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para s funções comissionadas e os cargos em comissão |
| - | s funções comissionadas e os cargos em comissão |
| 28 | , |
| as | locados na estrutura do órgão ou da entidada: |
| alo | locados ha estrutura do orgao ou da chilidade, |
| | I - incluir em seus planos de capacitação ações |
| | estinados à habilitação de seus servidores para o |
| | xercício das FCPE e para a ocupação de cargos em |
| | omissão do Grupo DAS, com base no perfil |
| = | rofissional e nas competências desejados e |
| | ompatíveis com a responsabilidade e |
| | omplexidade inerente à função ou ao cargo; e |
| | II - estabelecer programa de desenvolvimento |
| | erencial para os ocupantes das FCPE e de cargos |
| | m comissão do Grupo DAS. |
| | rarágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional |
| | e Administração Pública - ENAP: - apoiar e promover os programas de capacitação |
| | eferidos no caput; e |
| | I - a coordenação e a supervisão dos programas de |
| | apacitação gerencial de pessoal civil executados |
| | elas demais escolas de governo da administração |
| | ública federal. |
| | art. 7º Ato do Poder Executivo federal poderá |
| | efinir regras, procedimentos e requisitos |
| ne | ecessários para a efetivação do disposto nesta |
| M | Medida Provisória. |
| A | Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória não |
| af | fasta a aplicação de normas mais restritivas, |
| | nclusive aquelas constantes de atos internos dos |
| | rgãos e das entidades, referentes à nomeação de |
| | ervidores para o exercício de cargos em comissão |
| | o Grupo DAS e das FCPE. |
| | Art. 9° O Poder Executivo federal fica autorizado a |
| | fetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição |
| | as FCPE e dos cargos em comissão do Grupo |
| | OAS, dentro de cada grupo, observados, espectivamente, os valores de retribuição das |
| | CPE e os valores unitários dos cargos em |
| | omissão do Grupo DAS, desde que não acarrete |
| | umento de despesa. |
| | Art. 10. Ficam revogados: |
| | - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à |

| Legislação | Medida Provisória nº 731, |
|--|---|
| | de 10 de junho de 2016 |
| Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº | <u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u> ; |
| 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas | |
| funções de confiança denominadas Funções | |
| Comissionadas do INSS - FCINSS, de exercício | |
| privativo por servidores ativos em exercício no | |
| Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos | |
| quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei. | |
| § 1° As FCINSS destinam-se ao exercício de | |
| atividades de chefia, supervisão, assessoramento e | |
| assistência das Agências da Previdência Social e | |
| das Gerências Executivas do INSS. | |
| § 2° O servidor investido em FCINSS perceberá a | |
| remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da | |
| função para a qual foi designado. | |
| § 3° Os valores da retribuição recebida pela | |
| ocupação de FCINSS não se incorporam à | |
| remuneração do servidor e não integram os | |
| proventos de aposentadoria e pensão. | |
| Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre | |
| a realocação dos quantitativos e a distribuição das | |
| FCINSS na estrutura organizacional da Autarquia, | |
| observados os níveis hierárquicos, os valores de | |
| retribuição correspondentes e o custo global | |
| estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei. | |
| Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do | |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, | |
| programa de profissionalização dos servidores | |
| designados para as FCINSS, que deverá conter: | |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil | |
| profissional esperado dos ocupantes de FCINSS; e | |
| II - programa de desenvolvimento gerencial. | |
| Parágrafo único. Será instituído sistema específico | |
| de avaliação dos servidores ocupantes de FCINSS. | |
| O Anexo XXIX revogado está constante | |
| na página 9. | II ag taladag ((a)) ((-)) ((1.)) (()) (()) (()) (()) 1 A |
| Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 | II - as tabelas "c", "g", "h", "i", "j" e "k" do Anexo |
| As Tabelas revogadas estão constantes nas páginas 9 e 10. | II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; |
| Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009 | III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº |
| Art. 1° Observado o disposto no art. 62 da Lei no | 12.002, de 29 de julho de 2009; |
| 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas no | 12.002, dc 27 dc juiilo dc 2007, |
| Departamento Nacional de Produção Mineral - | |
| DNPM funções de confiança denominadas Funções | |
| Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de exercício | |
| privativo de servidores ativos em exercício no | |
| DNPM, nos quantitativos e níveis previstos no | |
| Anexo I. | |
| Anexo I. | |

| Legislação | Medida Provisória nº 731, |
|--|---|
| Degisinyno | de 10 de junho de 2016 |
| § 1° As FCDNPM destinam-se ao exercício de | · |
| atividades de direção, chefia e assessoramento na | |
| administração central e nas unidades | |
| descentralizadas do DNPM. | |
| § 2° O servidor investido em FCDNPM perceberá | |
| a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado. | |
| § 3° Os valores da retribuição recebida pela | |
| ocupação de FCDNPM não se incorporam à | |
| remuneração do servidor e não integram os | |
| proventos de aposentadoria e pensão. | |
| § 4° As FCDNPM equivalem, para todos os efeitos | |
| legais e regulamentares, aos cargos em comissão do | |
| Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS | |
| de níveis correspondentes. | |
| Art. 2° O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor | |
| sobre a distribuição das FCDNPM na estrutura organizacional do DNPM. | |
| Art. 3° O DNPM implantará, com o auxílio do | |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, | |
| programa de profissionalização dos servidores | |
| designados para as FCDNPM, que deverá conter: | |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil | |
| profissional esperado dos ocupantes de FCDNPM; e | |
| II - programa de desenvolvimento gerencial. | |
| Art. 4° Ficam extintos, no âmbito do Poder | |
| Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento | |
| Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: | |
| I - 2 (dois) DAS-3; | |
| II - 6 (seis) DAS-2; | |
| III - 27 (vinte e sete) DAS-1; e | |
| IV - 44 (quarenta e quatro) FG-1. | |
| Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata | |
| o caput deste artigo somente produzirá efeitos a | |
| partir da data da publicação do decreto que aprovar | |
| a Estrutura Regimental do DNPM e da publicação | |
| dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura. | |
| Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010 | IV - a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010; |
| Dispõe sobre a criação das Funções | 17 a 20111 12.271, do 2 r do Junito do 2010, |
| Comissionadas do INPI - FCINPI, a | |
| extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei no 11.526, | |
| de 4 de outubro de 2007, para dispor | |
| sobre a remuneração das FCINPI. | |

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|---|---|
| Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011 | V - a <u>Lei nº 12.443</u> , de 15 de julho de 2011; |
| Dispõe sobre a criação das funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; | |
| cria, no âmbito do Poder Executivo | |
| Federal, cargos em comissão do Grupo- | |
| Direção e Assessoramento Superiores - | |
| DAS, a serem alocados no Ministério da | |
| <mark>Educação, no Fundo Nacional de</mark> | |
| <mark>Desenvolvimento da Educação - FNDE</mark> | |
| e na Coordenação de Aperfeiçoamento | |
| de Pessoal de Nivel Superior - CAPES; | |
| altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras | |
| providências. | |
| Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013 | VI - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013; e |
| Dispõe sobre a criação de Funções | vi u <u>Ecrii 12.070, de 10 de dezembro de 2013,</u> e |
| Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no | |
| Departamento Nacional de | |
| Infraestrutura de Transportes - DNIT, e | |
| <mark>dá outras providências.</mark> | |
| <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> | VII - a <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> . |
| <mark>Cria Funções Comissionadas do</mark> | |
| Departamento de Polícia Rodoviária | |
| Federal - FCPRF; cria e extingue | |
| <mark>cargos em comissão do Grupo-Direção</mark> e Assessoramento Superiores - DAS e | |
| Funções Gratificadas; e altera a Lei no | |
| 11.526, de 4 de outubro de 2007. | |
| | Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na |
| | data de sua publicação. |

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

| Torry old commediate be replaced in a | | | | |
|--|--------|------------|--|--|
| FUNÇÃO COMISSIONADA | SIGLA | QUANTIDADE | | |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 4 | FCPE-4 | 1.201 | | |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 3 | FCPE-3 | 2.461 | | |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 2 | FCPE-2 | 3.150 | | |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 1 | FCPE-1 | 3.650 | | |

ANEXO II

VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

| | VALOR UNITÁRIO (EM R\$) | | | | | |
|--------|-------------------------|--------------------------------|--|--|---------------------------------|--|
| FUNÇÃO | _ | A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE | | | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE | |

| | 2016 | 2016 | DE 2017 | JANEIRO DE 2018 | 2019 |
|--------|----------|----------|----------|--------------------|----------|
| FCPE-1 | 1.336,72 | 1.410,24 | 1.480,75 | 1.551,09 | 1.620,89 |
| FCPE-2 | 1.702,51 | 1.796,15 | 1.885,96 | 1.975,54 | 2.064,44 |
| FCPE-3 | 2.813,28 | 2.968,01 | 3.116,41 | 3.264,44 | 3.411,34 |
| FCPE-4 | 5.132,83 | 5.415,14 | 5.685,89 | 5.955,97 | 6.223,99 |

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE

CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CRIAÇÃO DAS I UNÇOES COMISSIONADAS DO I ODER EXECUTIVO - I CI E | | | | | TOTE | | |
|---|-------|-------------------|---------------------------------|--------|----------------|-------------------|---------------------------------|
| CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS | | | FUNÇÕES FCPE CRIADAS | | | | |
| NÍVEL | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) | NÍVEL | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) |
| DAS-1 | 3.650 | 2.227,85 | 132.241.811,95 | FCPE-1 | 3.650 | 1.336,72 | 79.345.680,75 |
| DAS-2 | 3.150 | 2.837,53 | 145.358.688,44 | FCPE-2 | 3.150 | 1.702,51 | 87.214.803,25 |
| DAS-3 | 2.461 | 4.688,79 | 187.655.965,90 | FCPE-3 | 2.461 | 2.813,28 | 112.593.819,67 |
| DAS-4 | 1.201 | 8.554,70 | 167.085.118,73 | FCPE-4 | 1.201 | 5.132,83 | 100.251.266,55 |
| DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$) 632.341.585,02 | | | PESA TO LIZADA | | 379.405.570,22 | | |

^{*} Incluídos 13º e contribuição previdenciária

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

| CARGOS EM COMISSÃO | FUNÇÕES COMISSIONADAS |
|--------------------|-----------------------|
| DAS-1 | FCPE-1 |
| DAS-2 | FCPE-2 |
| DAS-3 | FCPE-3 |
| DAS-4 | FCPE-4 |

ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

| FUNÇÃO | PRF | INSS | FNDE | INPI | DNPM | DNIT |
|--------|-----|-------|------|------|------|------|
| FCPE 4 | 22 | 0 | 0 | 14 | 7 | 0 |
| FCPE 3 | 51 | 100 | 21 | 23 | 18 | 116 |
| FCPE 2 | 83 | 151 | 34 | 83 | 87 | 29 |
| FCPE 1 | 228 | 1.076 | 16 | 28 | 102 | 373 |

ANEXO E TABELAS REVOGADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 731/2016

ANEXO XXIX da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS - FCINSS

| FUNÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|----------------|--------------|----------------------|
| FCINSS-1 | 1.076 | 1.000,00 |
| FCINSS-2 | 151 | 1.300,00 |
| FCINSS-3 | 100 | 2.100,00 |
| CUSTO TOTAL AU | 1.482.300,00 | |

Tabelas do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

| NÍVEL | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINSS-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCINSS-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCINSS-3 | <mark>2.425,24</mark> | 2.548,24 | <mark>2.677,48</mark> | 2.813,28 |

.....

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

| | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| FUNÇÃO | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCDNPM-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCDNPM-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCDNPM-3 | 2.425,24 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |
| FCDNPM-4 | <mark>4.106,26</mark> | 4.423,33 | 4.764,89 | 5.132,83 |

h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI

Em R\$

| | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| FUNÇÃO | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINPI-1 | 1.186,39 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCINPI-2 | 1.511,05 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCINPI-3 | 2.266,58 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |

| ECINIDI_4 | 3 837 62 | <u>/ /23 33</u> | <u>176180</u> | 5 132 83 |
|-----------|----------|-----------------|---------------|----------|
| remi 1-4 | 3.037,02 | 4.423,33 | 4.704,09 | 3.132,03 |
| | | | | |

i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

| | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|-------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| FUNÇÃO | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCFNDE-3 | 2.425,24 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |
| FCFNDE-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCFNDE-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |

j) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT

| The state of the s | VALOR UNITÁRIO | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| FUNÇÃO | A PARTIR DE 1º DE | A PARTIR DE 1º DE | A PARTIR DE 1º DE |
| | JANEIRO 2013 | JANEIRO 2014 | JANEIRO 2015 |
| FCDNIT-1 | 1.291,48 | 1.313,90 | 1.336,71 |
| FCDNIT-2 | 1.644,90 | 1.673,46 | 1.702,52 |
| FCDNIT-3 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,27 |

k) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF Em R\$

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | | |
|---------|--------------------------------|--------------------------------|--|
| ronçao | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015 | |
| FCPRF-1 | 1.313,90 | 1.336,71 | |
| FCPRF-2 | 1.673,46 | 1.702,52 | |
| FCPRF-3 | 2.677,48 | 2.813,27 | |
| FCPRF-4 | 4.764,89 | 5.132,83 | |